

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 13 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 02501.001947/2008-88, resolveu:

Art. 1º Outorgar a Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., CNPJ nº 61.522.512/0031-28, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água e diluição de efluente tratado no rio Madeira, com a finalidade industrial e afins (construção civil) e abastecimento humano, para a construção da UHE Jirau, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com as seguintes características:

I - Ponto de captação I:

- a) coordenadas geográficas do ponto de captação: 09° 15' 28" de Latitude Sul e 64° 37' 53" de Longitude Oeste;
- b) vazão máxima instantânea autorizada de 437,8 m³/h (122 l/s), operando 16h/dia, todos os dias do ano;
- c) volumes máximos mensais de captação de 217.149 m³.

II - Ponto de captação II:

- a) coordenadas geográficas do ponto de captação: 09° 14' 37" de Latitude Sul e 64° 38' 03" de Longitude Oeste;
- b) vazão máxima instantânea autorizada de 93,0 m³/h (26 l/s), operando 16h/dia, todos os dias do ano;
- c) volumes máximos mensais de captação de 46.128 m³.

III - Ponto de lançamento de efluentes tratados I:

- a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento: 09° 15' 11" de Latitude Sul e 64° 37' 42" de Longitude Oeste;
- b) vazão máxima de lançamento de efluentes de 102,9 m³/h (29 l/s), operando 24h/dia, todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo mensal lançado de 76.558 m³;

IV - Ponto de lançamento de efluentes tratados II:

[Handwritten signature]

a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento: 09° 14' 18" de Latitude Sul e 64° 37' 17" de Longitude Oeste;

b) vazão máxima de lançamento de efluentes de 83,4 m³/h (23 l/s), operando 24h/dia, todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo mensal lançado de 62.050 m³;

c) DBO_{5,20} do efluente: 13,5 mg/l, perfazendo uma carga orgânica de 27 kg/dia de DBO.

V - Ponto de lançamento de efluentes tratados III:

a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento: 09° 14' 09" de Latitude Sul e 64° 37' 56" de Longitude Oeste;

b) vazão máxima de lançamento de efluentes de 41,3 m³/h (11,5 l/s), operando 24h/dia, todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo mensal lançado de 30.727 m³;

Parágrafo único. A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará até 31 de dezembro de 2013, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência;

V - caso o Conselho de Defesa Nacional (CDN) venha a estabelecer critérios e condições de utilização dos recursos naturais em faixa de fronteira

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas, e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à ANA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 8º A Outorgada se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução substitui, em todos os efeitos legais, a Resolução ANA nº 785, de 13 de dezembro de 2008.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO